



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA FOZ DO AMAZONAS

CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR

A União por intermédio da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à com sede à Rua Trinta de Outubro, nº 1037, Novo Buritizal, Macapá – AP, 68904-279, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, representado neste ato pelo Coronel **JANIO -FERNANDES DE MOURA** - Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE, com sede à Rua CARLOS LINS CORTES 1315 LETRA A INFRAERO, MACAPA/AP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14.985.445/0001-82, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 14.133, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 3/2022 e o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, com dispensa de licitação, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação e/ou proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
6	Fruta in natura, tipo ABACAXI PEROLA	Kg	400	RS 6,12
8	Fruta in natura, tipo BANANA PRATA	Kg	500	RS 7,99
9	Fruta in natura, LARANJA BAHIA	Kg	500	RS 6,86
11	Fruta in natura, MELANCIA	Kg	400	RS 4,69
14	Legumes in Natura, ABÓBORA PAULISTA	Kg	300	RS 5,71
15	Legumes in Natura, BATATA DOCE	Kg	400	RS 7,30
20	Legumes in Natura, PEPINO	Kg	400	RS 5,58
21	Legumes in Natura, mandioca tipo, aipim	Kg	300	RS 6,59

	(macaxeira)			
30	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ACEROLA, embalagem 1 kg	Kg	150	RS 21,66
31	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI, embalagem 1 kg	Kg	150	RS 22,46
32	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR CUPUAÇU, embalagem 1 kg	Kg	300	RS 27,86
33	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, embalagem 1 kg	Kg	152	RS 19,12
34	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, embalagem 1 kg	Kg	149	RS 19,99
35	POLPA DE AÇAÍ CONCENTRADA, embalagem 1 kg, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO OU CONGELADO	Kg	366	RS 23,77
36	POLPA DE BACABA CONCENTRADA, embalagem 1 kg, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO OU CONGELADO	Kg	400	RS 27,20
37	POLPA DE FRUTA CONGELADO, SABOR GOIABA, embalagem 1 kg	Kg	250	RS 22,48
39	POLPA DE FRUTA CONGELADO, SABOR TAPEREBÁ embalagem 1 kg	Kg	300	RS 15,98
45	PESCADO: tipo PIRAPITINGA , APRESENTAÇÃO: FRESCO OU CONGELADO.	KG	600	RS 29,99
46	PESCADO: tipo TAMBAQUI , APRESENTAÇÃO: FRESCO OU CONGELADO.	KG	600	RS 28,74

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital e na proposta de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES: 171397

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE DOS RECURSOS: 1000000000

PI: E6SUPLJA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: 160026

CLÁUSULA QUINTA:

A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado, o início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após conhecimento, do Contratado, da referida nota;

Os gêneros serão entregues diretamente ao Setor de Aprovisionamento da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, sito a Rua Trinta de Outubro, nº 1037, Novo Buritizal, Macapá – AP, 68904-279, acompanhado da documentação fiscal correspondente.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R\$ 106.683,57 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O preço contratado é **fixo e irrevogável**.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

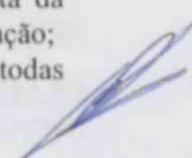
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 1/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 3, de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei n.º 14.1333, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.



as condições de entrega e quantidade exigidas no Edital e anexos,
Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITOVA : competente o Setor de Aquisições, Licitações e Contratos(SALC), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 28 de MAIO de 2025.

CARLOS EDUARDO MUNIZ CALDAS - CEL
Ordenador de Despesas do Comando da 22ª Bda Inf SI

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIELTO COELHO DE ALMEIDA

Data: 27/05/2025 21:18:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELIELTO COELHO DE ALMEIDA
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1- JOSÉ ORION DE CALDAS BRANDÃO FILHO - 1º Ten. Av.

2- MATHEUS FILIPE DE OLIVEIRA - 1º Sgt

